PARECER PAR - GACS CLO - 8238/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/11074/2015
PROTOCOLO	:	1612900
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	:	TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO
TIPO DE PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2014
RELATORA	:	CONSELHEIRA MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 14, I E 59, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LO-TCE/MS). CONTAS REGULARES. RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2014. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – LO-TCE/MS.

Na análise preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) manifestou sobre as contas anuais de gestão, nos seguintes termos (peça nº 20):

> (...) somos de opinião que a Presente Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Mato Grosso do Sul, relativo ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Tania Mara Garib – Secretária de Estado reúne condições satisfatórias à aprovação por esta Corte de Contas.

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas Contas Anuais de Gestão operou-se no prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra A), ou seja, dentro de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2) Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3) Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4) Orçamento;
2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6) Demonstrações Contábeis;
2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1) Da Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da Inspetoria de Controle Externo sobre as Contas Anuais de Gestão, esta Auditoria opina no sentido de **ratificar** a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as Contas Anuais de Gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e a Constituição Federal de 1988 (CF/88) elencaram as exigências expostas no quadro a seguir:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/88 (art. 37, *caput*) e LRF (art.48, *caput*)	Transparência e Publicidade.	Regular (peça nº 5), ressalvado o que dispõe o inciso II, do art. 48, da LRF.

2.2.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Estadual nº 4.462/2013 - LOA autorizou **créditos orçamentários** para a Secretaria no montante de R$ 206.447.900,00, congruente com a Análise ANA-6ICE-17430/2015, peça nº 20.

Quanto aos créditos adicionais[1] do exercício, foram abertos créditos suplementares aumentando o orçamento da Secretaria com isso, a despesa inicialmente autorizada restou fixada em R$ 196.863.380,00, de acordo com o Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 9 (fl. 214). Não obstante, não constam dos autos os Decretos de suas respectivas aberturas, haja vista que o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, não exige suas respectivas apresentações, em conformidade com o Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

À visto disso, restaram atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

Outro ponto merecedor de destaque, diz respeito ao Relatório com informações acerca do montante dos recursos aplicados na execução de cada um dos programas incluídos no orçamento anual, o qual é exigido pela INTCE nº 35/2011 no Anexo I, Capítulo I, Seção I, Item 3, Subitem 3.1, Letra B, nº 5. Diante de o gestor ter encaminhado tal Relatório apenas com as atividades desenvolvidas nos programas constantes do orçamento (peça nº 4), esta Auditoria ressalta a necessidade de que, no próximo exercício, seja incluída no Relatório de Gestão a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária.

2.2.5) Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A Secretaria de Estado não tem receita própria, logo, neste caso, inexiste execução orçamentária da receita, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 8.

Outrossim, no que se refere à despesa, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, condizente com o asseverado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 9 (fls. 215/216), o qual comprova despesa autorizada de R$ 211.255.278,09 e empenhada na ordem de R$ 176.066.286,08.

Importante ressaltar que a divergência da despesa autorizada e empenhada neste Anexo 11 para o constante no Balanço Orçamentário (peça nº 10) é devido ao fato que durante o exercício a Secretaria recebeu e concedeu destaque orçamentário e o correspondente repasse financeiro.

2.2.6) Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos, da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 12;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 13.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

ORÇAMENTÁRIO	Quadro 1
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Receita Arrecadada	0,00
2 - Despesa Empenhada	161.674.387,99
3 - Superavit ou (Deficit) Orçamentário = (1 - 2)	**(161.674.387,99)**

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 10.

FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior	2.116.479,02
2 - Receita Orçamentária	0,00
3 - Interferências Ativas	176.660.010,60
4 - Receita Extraorçamentária	1.588.165,67
5 - Soma	**180.364.655,29**
6 - Despesa Orçamentária	176.066.286,08
7 - Interferências Passivas	2.003,55
8 - Despesa Extraorçamentária	1.773.561,39
9 - Soma	**177.841.851,02**
10 - Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte= (5 - 9)	**2.522.804,27**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 11.

PATRIMONIAL	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Ativas	197.157.449,53
2 - Variações Passivas	194.761.101,97
3 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial	**2.396.347,56**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 13.

ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior	12.541.086,33
2 - Superavit ou (Deficit) Patrimonial do Exercício	2.396.347,56
3 - Ativo Real Líquido ou (Passivo Real Descoberto)	**14.937.433,89**
4 - Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	**Regular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e atual e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peças nº 8 do TC-7017/2014, 12 e 13, respectivamente.

2.2.7) Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

2.2.8) Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LO-TCE/MS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nas Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul no exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Secretária à época, *Sra. Tânia Mara Garib* nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatue o art. 14, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), esta Auditoria opina:

3.1) Pela **regularidade** destas contas, tendo em vista o prescrito no art. 59, I da LO-TCE/MS;

3.2) Pela **recomendação** ao gestor ou a quem o houver sucedido para que inclua, no Relatório de gestão do próximo exercício, a execução financeira de cada um dos programas constantes da Lei Orçamentária, consoante o subitem 2.2.4.

Ao Ministério Público de Contas.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2016.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ASC